

ANEXO I

“ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES COM DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO RESTRITOS

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS
Locadoras de veículos de qualquer natureza	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Assistências técnicas em geral	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Administradoras de imóveis e condomínios e imobiliárias, desde que com a finalidade de recebimento de valores/obrigações, renegociação de contratos e/ou devolução de imóveis, com funcionamento prioritariamente interno e redução de 50% da capacidade atendimento, sendo que o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Secretarias das instituições privadas de ensino e congêneres, com funcionamento prioritariamente interno e redução de 50% da capacidade de atendimento, sendo que o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Lanchonetes	ABERTO DAS 06H ÀS 18H	ABERTO DAS 06H ÀS 18H

**COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19**



<p>Lojas de conveniência</p> <p>Obs.: Aos sábados, domingos e feriados, fica proibido o consumo no local, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário a ocorrência de aglomerações nas áreas interna e externa do posto de combustível ou similar.</p>	<p>ABERTO DAS 06H ÀS 18H</p>	<p>ABERTO DAS 06H ÀS 18H</p>
---	-------------------------------------	-------------------------------------

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETORES

Farmácias e drogarias

Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos
Obs.: Somente serão enquadrados nessa situação os estabelecimentos em que a predominância da atividade seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produtos voltados à alimentação ou higiene.

Feiras livres

Obs.: Seguidas as normas específicas de biossegurança.

Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados

Distribuidoras de gás

Lojas de venda exclusiva de água mineral

Assistência veterinária, pet shops e comércio de alimentos para animais

Transporte e entrega de cargas e valores em geral

Serviços de *call center*

Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias

Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares

Atividades industriais
Atividades de assistência à saúde (com inclusão de consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fonoaudiológicas, etc.)
Serviços públicos essenciais
Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao DETRAN
Atividades agroindustriais
Atividades agrossilvipastoris
Construção civil, assim entendidas as atividades em canteiros de obras, reparos e congêneres
Lojas de materiais de limpeza e congêneres
Laboratórios de análises clínicas e hospitalares
Serviços de táxi e aplicativos
Serviços de segurança privada
Restaurantes, sorveterias e congêneres, exclusivamente , por meio de comércio eletrônico e/ou telefônico e respectiva entrega em domicílio (<i>delivery</i>) ou <i>drive thru</i>
Chaveiros
Lavanderias
Hoteis e similares
Estacionamentos privados

**COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19**



Consultorias e assessorias jurídicas e contábeis, desde que **com funcionamento prioritariamente interno e redução de 50% da capacidade de atendimento**, sendo que **o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento**

Atividades de vendas remotas (*e-commerce*), com as respectivas entregas em domicílio (*delivery*) ou em *drive thru*, desde que haja redução de 70% do número de funcionários das respectivas lojas, centros de distribuição e congêneres

Obs.: Encontram-se, nesta modalidade, todas as atividades constantes dos Anexos I e III.

Agências bancárias

Agências lotéricas, nos termos da Recomendação expedida pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual em 26 de junho de 2020

” (NR)

ANEXO III

“ANEXO III

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO ABSOLUTA DE FUNCIONAMENTO, OBSERVADOS OS TERMOS DO ANEXO II

SETORES

Academias em geral, centros de treinamento, quadras de esportes, estúdios de pilates e ambientes correlatos

Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de shows, festas, eventos ou recepções

Estabelecimentos de cinemas

Bares

Instituições de ensino, formação e treinamento e congêneres, exceto atendimento à comunidade de atividades práticas de cursos de nível superior da área da saúde e secretarias (conforme **Anexo I**)

Lojas de móveis e eletrodomésticos

Lojas de tecidos e aviamentos

Lojas de departamento

Floricultura, paisagismo e jardinagem

Relojoarias, joalherias e perfumes

Bancas de revistas e papelaria

Lojas de confecções e calçados

Clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros
Concessionárias e revendedores de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins
Lojas de informática, telecomunicações e internet
Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias
Distribuidoras de bebidas, exceto água mineral
Restaurantes, sorveterias e congêneres, exceto na forma da disposição específica do Anexo II
Certificadoras digitais
Comércio de embalagens
Segmento de óticas
Imobiliárias, exceto na forma da disposição específica do Anexo I
Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas, exceto na forma da disposição específica do Anexo II
Exercício de profissão liberal
Mercado de capitais e seguros
Entidades de classe e congêneres
Atividades realizadas dentro dos terminais municipais de ônibus, exceto as atividades constantes do Anexo I e II
Demais serviços, atividades e comércio varejista não especificados

**COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19**



Lava jatos e limpeza de veículos, inclusive os localizados em postos de combustíveis

Shopping centers e congêneres, exceto as atividades constantes dos **Anexos I e II**

Clubes de lazer

Atividades religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos

” (NR)